



PROCESSO N.º 1167/09

PROTOCOLO N.º 10.127.311-3

PARECER CEE/CEB N.º 31/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ITAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4346/09-GS/SEED (fls. 198), de 27 de outubro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado em 21 de agosto de 2009, no NRE de Maringá, do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Itambé, que por sua direção requer a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2º semestre de 2009.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:



PROCESSO N.º 1167/09

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para a organização coletiva e 100% na organização individual, em cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas. A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar

3.1 Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II (fls. 157)

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1200/1210 horas	ou 1440/1452 h/a



PROCESSO N.º 1167/09

3.2 Matriz Curricular – Ensino Médio (fls. 158)

• DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

160/165). A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação (fls.

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1167/09

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Jamile Saade Said	Diretora	Licenciada em Pedagogia
Luis Fernando Mariano da Silva	Pedagogo	Licenciado em Pedagogia
Ensino Fundamental		
Amal Saade Said	Língua Portuguesa	Licenciado em Letras – Hab. Port/Inglês
Nivia Maria Forastieri Giraldele	Artes	Licenciada em Educação Artística
Andréia Costa Silva Ribeiro	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Port/Inglês
Edson de Oliveira	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Aldair Pereira Guimarães	Matemática	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática
Vânia Maria Girato Moresqui	Ciências Naturais	Licenciada em Ciências – Hab. Biologia
Eliane Regina Compagnoli	História e Ensino Religioso	Licenciado em História
Elisabete Aparecida Moreno	Geografia	Licenciada em Geografia
Ensino Médio		
Amal Saade Said	Língua Portuguesa e Literatura	Licenciado em Letras – Hab. Port/Inglês
Andréia Costa Silva Ribeiro	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Port/Inglês
Nivia Maria Forastieri Giraldele	Arte	Licenciada em Educação Artística
Adriana Patrícia Ferreira	Filosofia	Licenciada em Filosofia
Rosemary Aparecida Bueno *	Sociologia	Licenciada em Pedagogia
Edson de Oliveira	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Aldair Pereira Guimarães	Matemática	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática
Valdilene Oliveira Silva	Química	Licenciada em Química
Francisco Dela Coleta	Física	Licenciado em Ciências – Hab. Matemática e Física
Vânia Maria Girato Moresqui	Biologia	Licenciada em Ciências – Hab. Biologia
Eliane Regina Compagnoli	História	Licenciado em História
Elisabete Aparecida Moreno	Geografia	Licenciada em Geografia

* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina indicada. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 187/189).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:



PROCESSO N.º 1167/09

- Licença Sanitária (fls. 35);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 180/183);
- Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 37/39);
- Planta baixa de localização (fls. 30/33);
- Listagem do acervo bibliográfico (fls. 52/71);
- Parecer de análise para aprovação do Regimento Escolar (fls. 116).
- Laboratório de Química, Física e Biologia – materiais, vidrarias e equipamentos (fls. 47/50).

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 379/09 (fls. 186), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, a partir do 2º semestre de 2009.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fls. 190) e o Parecer n.º 2322/09-CEF/SEED (fls. 195/196), somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), no Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, Município de Itambé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do 2º semestre de 2009.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1167/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB